

# PROJETO DE LEI N° 67/2022

*Dispõe sobre o Programa de Pesca Esportiva no Município de Itaúna e dá outras providências*

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Itaúna, o **Programa de Pesca Esportiva** nos rios, lagos e barragens no âmbito do Município de Itaúna, quando praticada com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por motivação o lazer ou esporte, em qualquer caso, sem o abate do pescado.

**Parágrafo único.** A pesca esportiva no Município terá como fulcro, fomentar o turismo e os novos negócios.

**Art. 2º** A pesca esportiva será praticada com o objetivo de garantir a preservação das espécies de peixes e fauna que vivem do manancial dos Rios, Lagos, Lagoas e Represas do Município de Itaúna, orientada pelos ditames da Política Nacional de Desenvolvimento sustentável da Aquicultura e da Pesca, para disciplinar a pesca esportiva.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal, deverá manter fiscalização constante para inibir:

I - A pesca predatória;

II - ausência de projetos e ações de peixamento por parte das associações de pesca esportiva e empresas de piscicultura;

III – ausência de projetos e ações de preservação do meio ambiente, matas ciliares, nascentes e reflorestamento;

IV - a pesca predatória garantindo a reprodução das espécies já existentes;

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, deverá ainda fomentar de forma positiva:

I – A exploração do potencial do turismo da pesca esportiva e todos os benefícios;

II – a oportunidade de novos empregos não explorados.

III - implementar a fiscalização ambiental e o atendimento emergencial de denúncias por pescadores esportivos;

**Art. 4º** O Poder Público Municipal, ainda deverá implementar projetos de peixamento e ou permitir empresas de piscicultura, clubes e associações em parceria realizar o mesmo, bem como:

I - Implementar ações de limpeza e manutenção das margens de rios, lagos e represas pela administração pública, em parceria ou às expensas de marinas, clubes, associações, empresas privadas e apoiadores;

II - Informar e orientar publicamente o abate zero das espécies esportivas;

III - liberando somente o abate e transporte da espécie Tilápia e Carpa para o comércio ou consumo próprio.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica ao abate, transporte ou comércio de peixes oriundos da prática de piscicultura, desde que devidamente comprovada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 23 de maio de 2022

**Joselito Gonçalves Moraes**  
*Vereador*

## JUSTIFICATIVA

A pesca esportiva pode ser considerada como uma evolução da pesca amadora que amplia a conscientização de seus praticantes para com a manutenção do meio ambiente e da consequente preservação das espécies de peixes a serem capturados, pois eles são o alvo, o princípio, a sustentação do esporte. A sustentabilidade da atividade vai além da soltura do pescado vivo, e compreende desde a escolha dos equipamentos de pesca até as técnicas e procedimentos adequados para minimizar os efeitos nocivos da captura dos peixes, com o objetivo de aumentar a sobrevivência dos exemplares capturados. Trata-se, portanto, de atividade ecologicamente correta, que possibilita a geração de renda por meio de turismo sustentável. Como exemplo, citamos o Estado do Amazonas, no qual a atividade de pesca esportiva movimenta cerca de R\$ 70 milhões ao ano, sendo cerca de R\$ 10 milhões apenas no município de Barcelos de 27.772 habitantes.

A atividade carece, entretanto, de apoio governamental e normas específicas que possibilitem a plena organização do segmento. No caso da pesca esportiva, a motivação pode ser tanto o lazer típico do espírito do desporto quanto a prática do esporte em si. A pesca esportiva tem por finalidade a prática do ato desportivo, devendo obrigatoriamente o pescado ser devolvido a seu habitat. Em outras palavras, permitimos a prática da pesca desportiva licenciada pelos órgãos competentes, desde que o pescado seja devolvido, sempre, ao local em que foi pescado. Ainda, vale ressaltar que falar em pesca esportiva sem relacionar à preservação é como pensar em futebol sem bola, surf sem prancha ou, em uma analogia mais próxima, em hipismo sem cuidados com os cavalos.

O peixe precisa não só estar saudável, como viver em um ambiente ecologicamente equilibrado. É por isso que a pesca esportiva não se resume ao pesque e solte. Quem é pescador de verdade, sabe que precisa respeitar todo o ecossistema que sustenta a dinâmica da pesca. E não só porque o peixe é essencial para o esporte, mas porque compreende cada um dos pilares. É aqui que o desenvolvimento sustentável entra em jogo! Basicamente, são os avanços capazes de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer as gerações futuras. Em linhas gerais, há o reconhecimento de que os recursos naturais um dia vão acabar, e aí se começa a usá-los com mais inteligência e responsabilidade.

Podemos pontuar alguns benefícios da prática do esporte da pesca da seguinte forma:

Preservação do meio ambiente aquático e terrestre que depende do manancial.

➤ Visibilidade Positiva de acordo com as diretrizes atuais do Governo Federal em prol da pesca esportiva.

➤ Fomento ao turismo da pesca esportiva para marinas, hotéis, pousadas, mercados, postos de combustíveis, restaurantes e toda sua cadeia produtiva dos empresários da cidade.

➤ Transferência positiva de recursos financeiros de outras cidades devido ao turismo, gerando mais rendas para o município.

➤ Potencial para polo da pesca esportiva mineira.

➤ Geração de novos empregos e novos negócios, pois a pesca esportiva é realizada em todas as estações do ano, possibilitando o desenvolvimento empresarial turístico na cidade.

Por todo o exposto, diante da importância da matéria, peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

**Joselito Gonçalves Moraes**  
*Vereador*